



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2186 de 11 de janeiro de 2021

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Capelinha e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do município de Capelinha a “Semana Municipal de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas”, a ser celebrada, anualmente, tendo como início o dia 11 do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A data mencionada no caput deste artigo representa uma singela homenagem ao saudoso ciclista José Aparecido Fernandes (Zezinho Teneba).

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Capelinha possuirá como finalidade:

- I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;



Camara de Capelinha

V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

VI - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 11 de Janeiro de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alessandro Vinicius Neves Silva e coautoria do vereador Gedalvo Fernandes de Araújo.